



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.679, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção, valores à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira.”*

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção, recurso financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira.

Art. 2º O valor a ser repassado para a APAE – Itapira será de R\$ 92.232,72 (noventa e dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único A forma de repasse do valor mencionado no *caput* deste artigo será feito em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 3º O objeto a ser desenvolvido pela entidade e atendido pela presente Lei será a Equoterapia.

Art. 4º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Saúde, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 5º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal da Saúde;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

Art. 6º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

§1º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 29 de março de 2018.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**PELA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**